

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1827/86

INTERESSADA : Edilaine Ceragioli Carrilho

ASSUNTO : Recurso - Equivalência de estudos (sem avaliação)

RELATOR : Consº ARTHUR FONSECA FILHO

PARECER CEE Nº 107/87 - CESG - Aprovado em 21/01/87

Comunicado ao Pleno em 04/02/87

1. HISTÓRICO

1.1. Edilaine Ceragioli Carrilho, em 18.12.86, dirige-se a este Colegiado, em grau de recurso, a fim de solicitar sejam seus estudos realizados nos E.U.A. declarados equivalentes aos de nível de conclusão do 2º grau, para fins de continuidade de estudos.

1.2. Conforme documentos que instruem os autos, a interessada:

1.2.1. concluiu o 1º grau, em 1982, na EEPG "Presidente Getúlio Vargas", de Guararema - fls. 5;

1.2.2. prosseguiu os estudos secundários, cursando 2 séries da Habilitação Específica de 2º Grau para o Magistério na EEPSG "Dr. Roberto Feijó", na mesma cidade - fls. 6;

1.2.3. transferindo-se para a "Alamogordo Senior High Scholl", no Novo México/EUA, foi matriculada na 11ª série, onde cursou, conforme dados registrados às fls. 7 e tradução às fls. 8 e 9, respectivamente:

1º semestre

(concluído em 20.12.85)

Química I

Vida em Família

História dos EUA

Francês II

Computação

2º semestre

(concluído em 28.05.86)

Química I

Vida em Família

História dos EUA

Francês II

Tecnologia

cursos:

Inglês, História dos EUA, Estudos Sociais, Ed. Física, História Mundial, Matemática, Ciências, Biologia, Ed. Cívica, Artes Práticas e "Eletivos".

1.2.4. A interessada juntou ao seu pedido certificado de que cumpriu, satisfatoriamente, um ano acadêmico, na referida escola norte-americana - fls. 10.

1.2.5. A DE de Mogi das Cruzes, constatando que a documentação estrangeira havia sido autenticada pela Cruz Vermelha e que nesses documentos não haviam sido registradas as avaliações, mas apenas os créditos, manifestou-se pelo indeferimento, em 9.12.86. Entretanto,

orientou a aluna no sentido de providenciar, junto à escola estrangeira, os resultados obtidos nas avaliações.

1.2.5. Depois de haver protocolado o seu recurso junto a este Colegiado, a supracitada escola, em atendimento ao pedido da aluna, encaminhou-lhe um novo documento e assim o mesmo foi juntado a este protocolado "a posteriori" - fls. 15.

## 2. APRECIÇÃO

2.1. Trata-se de caso de interessada que teve indeferido pela DE/ Mogi das Cruzes o seu pedido de equivalência dos estudos realizados no exterior, aos de nível de conclusão do 2º grau, por falta de indicação das avaliações finais.

2.2. A interessada, enquanto providenciava nova ficha escolar junto à escola norte-americana, dirigiu-se a este Colegiado, em grau de recurso, juntando, "a posteriori", o documento contido às fls. 15, onde constam os resultados obtidos nos vários componentes curriculares estudados.

2.3. O pedido da interessada encontra respaldo legal na Del. CEE 12/83; portanto, pode ser deferido.

## 3. CONCLUSÃO

Os estudos realizados por Edilaine Ceragioli Carrilho, na "Alamogordo Senior High School" - EUA, são considerados equivalentes aos de conclusão do ensino de 2º grau no sistema brasileiro de ensino.

CESG, 21 de janeiro de 1987

**a) Consº Arthur Fonseca Filho**

**Relator**

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Arthur Fonseca Filho, Edmur Monteiro, Francisco Aparecido Cordão, Hélio Jorge dos Santos, Mirian Jorge Warde.

Sala das Sessões, 21 de janeiro de 1987

**a) Cons<sup>o</sup> FRANCISCO APARECIDO CORDÃO**  
**Vice - Presidente**